



Nota Técnica n. 03/2022

Macapá/AP, ___ de _____ de 2022

Assunto: **Captação e compartilhamento de informações sobre precedentes qualificados**

Gestão da informação no sistema de precedentes. Captação e compartilhamento de informações sobre precedentes qualificados. Necessidade de intensificar a captação de dados junto aos tribunais e de ampliar o seu compartilhamento como forma de gerenciamento dos processos alcançados pelos efeitos extensivos dos precedentes obrigatórios. Medidas para o aperfeiçoamento da coleta e distribuição da informação, de forma a permitir a automatização de procedimentos e a racionalização e aperfeiçoamento das atividades de magistrados, servidores e comunidade jurídica em geral. Criação de um banco de dados local.

RELATÓRIO

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá, instituído pela Resolução nº 1433/2021-TJAP, no exercício de suas funções, apresenta Nota Técnica com o intuito de contribuir para o aprimoramento do funcionamento do Poder Judiciário Amapaense, por meio de medidas que favoreçam a redução de demandas, racionalização de procedimentos e maior celeridade processual, com sugestões para aprimorar ainda mais a gestão das informações produzidas pelos Tribunais Superiores e demais Tribunais em julgamentos qualificados.

Nesse contexto, a presente Nota Técnica tem como objetivo ampliar o compartilhamento do conhecimento gerado e evitar o retrabalho nos tribunais de apelação e superiores, mediante o aperfeiçoamento da alimentação e da busca de informações junto a um Banco de Dados Estadual de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios.

JUSTIFICATIVA

Dentre as suas atribuições, compete ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá (CEIJAP), no âmbito da gestão de precedentes,



para aquele momento.

Em âmbito nacional, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR) com a Resolução nº 235/2016 e, para sua alimentação, coube a cada tribunal enviar os dados relativos aos processos sobrestados, em razão da admissão de incidentes de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral. Quanto à atualização dos dados, ela depende exclusivamente dos tribunais de origem. No entanto, tais dados e informações são disponibilizados parcialmente no portal do CNJ.

Logo, como nem todas as informações captadas pelo BNPR ficam disponíveis para todos os tribunais, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) acaba por buscar as informações remanescentes junto ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça e, quando necessário, nos demais Tribunais, em consultas disponíveis na web.

Conforme se observa, são muitas as fontes de informação que precisam ser consultadas e gerenciadas.

Pelo que se nota, esta situação tem instado os servidores lotados no NUGEPNAC à utilização de outros mecanismos para a captação e divulgação das informações de interesse local, principalmente dos juízos, o que ocasiona redundância de procedimentos, retrabalho e fragmentação de dados que deveriam receber tratamento conjunto.

A presente nota técnica teve como ponto de partida a identificação dos procedimentos adotados no âmbito do NUGEPNAC, isto é, da captação e divulgação das informações sobre precedentes qualificados, assim considerados aqueles originados do julgamento de recurso extraordinário em temas de repercussão geral, recurso especial em temas repetitivos, incidentes de resolução de demandas repetitivas e incidente de assunção de competência, todos tornados vinculantes com a vigência do novo Código de Processo Civil.

No entanto, a proposta de estudo teve início a partir da necessidade de armazenamento de tais dados e informações e da busca de alternativas para se



repetitivos, sobrestados, incidentes, controvérsias e grupos de processos representativos, nos respectivos portais da *web*, como também o determina a Resolução 235/2016, nos anexos I, II, III e V.

Como nem todas as informações captadas pelo BNPR ficam disponíveis para todos os tribunais e há informações importantes que não estão entre as exigências de cadastramento, as unidades judiciárias e administrativas e, sobretudo, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, acabam por buscar as informações remanescentes junto aos tribunais responsáveis pela afetação dos temas e produção dos precedentes, em especial, junto aos Tribunais Superiores, tais como:

- ocorrência ou não de determinação de sobrestamento dos processos e qual o seu alcance;
- teor da decisão de sobrestamento;
- peças importantes dos processos escolhidos como representativos da controvérsia;
- tese jurídica fixada;
- ementa ou inteiro teor do acórdão de julgamento.

Como dito acima, tais informações são obtidas junto a cada tribunal, em consulta aos seus cadastros disponíveis na *web*, bem como algumas são publicizadas pelas próprias cortes, por meio de boletins periódicos, como vêm fazendo o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça.

De posse de tais informações, o NUGEPNAC as trata e as inclui em seu próprio sistema e banco de dados (Sistema NUGEP), de forma a assegurar maior automatização no gerenciamento dos processos repetitivos e de maneira a dar a tais dados a adequada divulgação no âmbito do Estado do Amapá.

No entanto, há muitas fontes de informação a serem consultadas.

Como forma de dar publicidade as **temáticas repetitivas** (RR, IAC, IRDR e SIRDR) e de repercussão geral, o NUGEPNAC elabora comunicado e boletim de precedentes relevantes e os remetem, em ambiente virtual, para as unidades judiciárias. De forma eficiente, o órgão consolida as informações de



235/2016 restou revogada, em especial ao BNPR, onde, em sucessão, instituiu-se o **Banco Nacional de Precedentes (BNP)**, consistindo em um repositório e plataforma tecnológica unificada de pesquisa textual e estatística, conforme padronização de dados definida em ato pela Presidência do CNJ (Portaria nº 116/2022). No entanto, o BNP ainda não foi concluído e ainda não se sabe que dados estarão disponíveis para consulta.

Mesmo com a posterior consolidação do BNP, isso não impede o Tribunal de Justiça do Amapá em alternativas na sua efetivação da política de precedentes, uma vez que, com um banco de dados local, principalmente com dados de seu interesse, facilitará a identificação de demandas repetitivas ou de massa, bem como servirá de base para uma eventual criação de um software para fins de subsidiar a análise de dados ou mesmo de um ambiente de inteligência artificial, tendo em vista que a fragmentação, atrasos e carências de dados implicam dificuldades de cruzamento de informações.

Além disso, outras situações também decorrem dessa dissipação das informações, como IRDRs sobre o mesmo tema sendo afetados em mais de um tribunal e algumas unidades jurisdicionais sobrestarem processos sobre o mesmo tema, ao passo que outras não.

Outro fator relevante a ser considerado é a dificuldade de determinação do conteúdo da *ratio decidendi* dos precedentes qualificados. Além de não haver um critério de consenso para a elaboração das ementas dos julgados, é extremamente difícil localizar, no inteiro teor dos precedentes, os fundamentos determinantes que foram adotados pela maioria dos que chegaram a uma mesma solução.

Em um julgamento, é comum que a maioria seja formada por diferentes fundamentos, tornando-se difícil até mesmo concluir pela presença de vinculação do precedente, uma vez que a *ratio decidendi* é seu elemento de maior importância, garantidor da coerência e da integridade na aplicação do direito. É com base na *ratio*, nos fatos e fundamentos jurídicos considerados essenciais para a solução do caso, que a própria tese que dele advier precisará ser interpretada e ter seu alcance definido e este alcance será determinante para a futura aplicação dos precedentes.



2. que seja constituído Grupo de Trabalho no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para a formação de consenso quanto às informações a serem coletadas junto aos TJs, STJ e STF e quanto à melhor forma de coleta para a futura disponibilização dos dados;
3. que o TJAP disponibilize as suas unidades judiciárias, mediante alimentação em página da web, todas as informações constantes no Banco de Precedentes Qualificados para consulta, de forma que os processos repetitivos possam ser vinculados aos temas e assim gerenciados, recebendo tratamento adequado à luz dos precedentes qualificados;
4. quando da implementação dessas ações, sejam adotadas medidas com o objetivo de dar ciência às unidades judiciárias, sobre a disponibilização das informações e para uniformização dos procedimentos relacionados ao sobrestamento dos processos vinculados a temas repetitivos ou com repercussão geral, observando-se as disposições da NTC nº 001/2021-TJAP;
5. quando da implementação do mencionado banco de dados, que sejam adotadas medidas para que as informações sejam também disponibilizadas ao público externo (Ministério Público, Defensoria Pública, advocacia e demais interessados), por meio de consulta no sítio do TJAP;
6. que a equipe do NUGEPNAC seja responsável pelo gerenciamento e alimentação do mencionado banco de dados;
7. a criação da unidade NUGEPNAC com lotação permanente de servidores, considerando sua importância para o TJAP, tais como: continuidade, atualização de temas, histórico das ações, especialização e especificidade do serviço, tendo como objetivo a consolidação das atividades.
8. com a criação da unidade NUGEPNAC com lotação permanente, que seja destacado um servidor para desempenhar as atividades no CEIJAP.



TERMO DE APROVAÇÃO DA NOTA TÉCNICA DE N.º03/2022


ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente do Tjap

Membro da Comissão Gestora do NUGEPNAC

Membro do Grupo Decisório do CEIJAP


CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA

Desembargador Vice Presidente do Tjap

Membro da Comissão Gestora do NUGEPNAC

Membro do Grupo Decisório do CEIJAP


AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR

Desembargador Corregedor do Tjap

Membro da Comissão Gestora do NUGEPNAC

Membro do Grupo Decisório do CEIJAP


ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Desembargador Diretor da Escola Judicial

Membro do Grupo Decisório do CEIJAP

JAYME HENRIQUE FERREIRA

Desembargador Coordenador do NUGEPNAC do Tjap

Membro do Grupo Decisório do CEIJAP

REGINALDO GOMES DE ANDRADE:736

Assinado de forma digital por REGINALDO GOMES DE ANDRADE:736
Dados: 2022.07.25 11:57:40 -05'00'

REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Juiz Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais

Membro do Grupo Decisório do CEIJAP